

III — submeter ao exame dos titulares das Pastas da Segurança Pública e da Educação a relação das prioridades para o estabelecimento da ordem de atendimento, em face dos recursos materiais e humanos disponíveis;

IV — propor medidas e mecanismos que objetivem o aperfeiçoamento do Programa de Segurança Escolar;

V — coordenar a elaboração, impressão e distribuição do material didático relativo à segurança escolar;

VI — elaborar propostas de normas e recomendações na área de segurança escolar, e

VII — proceder a levantamentos, inspeções e estudos quanto a eventuais problemas ou dificuldades do Programa de Segurança Escolar, procurando junto aos órgãos competentes, na área de segurança escolar, a adoção das medidas indicadas para solucioná-los.

Parágrafo único — As atribuições da Comissão Estadual de Coordenação de Segurança Escolar poderão ser complementadas e ou ampliadas mediante Resolução conjunta dos Secretários da Segurança Pública e da Educação.

Artigo 7.º — Fica implantado, a partir de 10 de agosto de 1988, o programa instituído por este decreto.

Artigo 8.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Parágrafo único — Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1989, dever-se-á incluir item denominado Segurança Escolar, que garantirá a continuidade da execução do programa.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1988.

DECRETO N.º 28.643, DE 3 DE AGOSTO DE 1988

Dispõe sobre o estabelecimento de perímetro escolar de segurança

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, nos termos do artigo 141 da Constituição Estadual, compete ao Estado manter a ordem e a segurança pública;

Considerando que, nos termos do Decreto n.º 28.642, de 3 de agosto de 1988, foi instituído o Programa de Segurança Escolar, a ser desenvolvido no âmbito das Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Educação;

Considerando que o êxito do referido Programa depende, fundamentalmente, da conjugação de esforços de vários segmentos dos poderes públicos;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica estabelecido o perímetro escolar de segurança, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual.

Artigo 2.º — O perímetro escolar de segurança tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando a tranquilidade de professores, pais e alunos de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por parte de:

I — vendedor ambulante;

II — pessoa estranha à comunidade escolar.

Artigo 3.º — A Secretaria da Segurança Pública, em relação a toda e qualquer atividade ambulante, manterá entendimento com as Prefeituras Municipais respectivas, visando a disciplinar, onde não houver regra estabelecida, a proibição de:

I — fixação a menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso a estabelecimento de ensino;

II — pessoa física capaz de estabelecer-se com "ponto fixo" de comércio;

III — exercer o comércio sem a competente credencial;

IV — comércio com:

a) medicamentos, quaisquer produtos farmacêuticos e ervas medicinais;

b) gasolina, querosene ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas com qualquer teor alcoólico;

e) animais vivos ou embalsamados;

f) pastéis, churrasquinhos, linguças e carnes de quaisquer espécies;

g) embutidos e laticínios;

h) doces e guloseimas que não estejam devidamente embalados, com indicação visível de sua origem na embalagem;

i) frutas retalhadas;

j) relógios, jóias e óculos.

Artigo 4.º — A Secretaria da Segurança Pública adotará providências junto aos órgãos competentes para o fiel cumprimento do Decreto n.º 62.127, de 16 de janeiro de 1968 (Regulamento do Código Nacional de Trânsito), especialmente quanto à regulamentação do uso de vias públicas (inciso I do artigo 37), objetivando:

I — instituir sentido único de trânsito, quando possível;

II — estabelecer limites de velocidade e

III — determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque ou desembarque de passageiros.

Artigo 5.º — A Secretaria da Segurança Pública, mediante Resolução, determinará quais as escolas abrangidas por este decreto, bem como disporá sobre a forma de atuação de seus órgãos visando ao indiciamento dos infratores da legislação referida neste decreto, com especial atenção aos seguintes dispositivos penais:

I — prática de ato obsceno (artigo 233 do Código Penal Brasileiro);

II — distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa de qualquer objeto obsceno (artigo 234 do Código Penal Brasileiro);

III — desobediência a ordem legal (artigo 330 do Código Penal Brasileiro);

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Rollemberg

Despacho do Governador

No processo SEP-1800-88, sobre convênio: "Autorizo, obedecendo as formalidades legais, a celebração de convênio entre a Secretaria de Economia e Planejamento e o Município de Ribaíma, visando a execução da obra".

Despachos do Governador, de 3-8-88

No processo SE-3.813-84, sobre convênio: "Considerando os elementos dos autos, tendo em vista a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 934-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a formalização do sétimo termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica Prof. Everardo Passos de São José dos Campos, tendo por objeto a formação de técnicos de nível médio, do Ensino de Segundo Grau Profissionalizante."

No processo GS-1.869-87-SSP, sobre convênio celebrado entre o Estado (Secretaria da Segurança Pública) e o Município de Bastos: "Tendo em vista a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 903-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o aditamento ao convênio firmado com o Município de Bastos, visando à elevação do volume de combustível a ser fornecido, observadas as normas legais e regulamentares relativas à espécie."

No processo GS-4.249-88-SSP, sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 940-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, a celebrar convênio com o Ministério da Justiça, pelo Departamento Nacional de Trânsito, objetivando a aquisição de equipamentos destinados à fiscalização de trânsito, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na matéria."

No processo SEP-1.751-88, sobre convênio: "Nos termos da exposição de motivos do Secretário de Economia e Planejamento, do parecer 933-88, da Assessoria Jurídica do Governo e dos demais elementos constantes dos autos, autorizo a celebração de convênio entre a União Federal, pelo Ministério do Interior e o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Agricultura, com interveniência da Secretaria de Economia e Planejamento, para promover ações complementares à reforma agrária e ao Programa Estadual de Microbacias Hidrográficas no Ponto do Paranapanema, obedecida a minuta de f.18 a 25 dos autos e a ressalva contida no item 9 do parecer citado; autorizo, também, a interveniência do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Economia e Planejamento, no convênio a ser firmado entre a União Federal, pelo Ministério do Interior e a Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental — Cetesb, para promoção de ações destinadas a promover campanhas de educação ambiental no Ponto do Paranapanema, obedecidas as disposições legais e regulamentares."

Nos processos 163-88 e 241-88 ambos SI, sobre convênios: "Diante das proposições de fls. 134v. e 123v. dos processos acima mencionados retifico, em relação aos Municípios de Urupês e Macaúbal, o despacho de fls. 123/133, para autorizar: a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Urupês, objetivando a transferência de capital para construção de guias e sarjetas e pavimentação de vias públicas — Rua Avelino de Abreu Isique, entre as Ruas Castro Alves e Frei Caneca, conforme orçamento apresentado; a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Secretaria do Interior e o Município de Macaúbal, objetivando a transferência de capital para construção de guias e sarjetas — Ruas São Siane e São João, no Jardim Buisa II, conforme croqui apresentado."

No processo SH-109-87, sobre convênio entre o Estado (Secretaria da Habitação) e o Município de Santa Rita do Passa Quatro: "À vista dos elementos de instrução e considerando a manifestação do Secretário da Habitação, bem como o parecer 957-88, da Assessoria Jurídica do governo, autorizo a prorrogação do prazo do convênio celebrado com o Município de Santa Rita do Passa Quatro tendo por objeto a transferência de capital para o Programa Habitacional do Município, por mais 5 meses, observadas as normas legais e regulamentares."

No processo SF-8.608-88, em que é interessada a Secretaria da Fazenda, sobre convênio: "Diante da proposição do Secretário da Fazenda e do parecer 932-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado, por intermédio daquela Pasta, a celebrar convênio com o Banco do Brasil S.A., objetivando a troca de informações de serviços atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasp, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

Nos processos 27.011-83 — prov. 2, 37.285-86 — prov. 1, 37.881-87 — prov. 1, 38.028-86 todos DAEE-SO, sobre convênios: "À vista dos elementos de instrução dos processos e considerando as manifestações do Secretário de Obras e os pareceres 904-88, 906-88, 907-88 e 905-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo:

IV — tráfico de entorpecentes (artigo 12 da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976);

V — exercício ilegal de profissão ou atividade (artigo 47 da Lei Contravenções Penais — Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941).

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de agosto de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de agosto de 1988.

a) o aditamento ao convênio 86/34/00384.0, celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de Monteiro Lobato, visando à suplementação de recursos financeiros no valor de Cz\$ 1.500.000,00 e a prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 1988, observadas as normas legais e regulamentares relativas à espécie (proc. 27.011 de 1983 — Prov. 2);

b) a prorrogação do prazo do convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de Mogi Mirim para a execução de obras de combate à erosão por mais 180 dias, isto é, até 20 de dezembro de 1988, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes (proc. 37.285/86 — Prov. 1);

c) a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de Chavantes até 6 de setembro de 1988, tempo necessário para a aplicação dos recursos estaduais destinados ao prosseguimento das obras de perfuração de poço naquele município, observadas as normas legais pertinentes (proc. 37.881-87 — prov. 1);

d) nos termos propostos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, conforme minuta e fls. 148/150, a alteração do local das obras, na cláusula do objeto e a prorrogação de prazo, até 31 de dezembro de 1988, do convênio celebrado entre aquela Autarquia e o Município de Oriente objetivando as obras de perfuração de poço tubular profundo experimental, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie (proc. 38.028/86).

No processo DAEE-34.483-87-SO-4.º volume, sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 753-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração do convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE e a Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental-CETESB, na forma proposta, condicionada, porém, à adequação do instrumento correspondente, consoante a observação feita no mencionado parecer e à observância das regras legais e regulamentares aplicáveis."

Nos processos 36.622-87 — prov. 1, 38.232-87 ambos DAEE-SO, sobre convênios: "À vista dos elementos de instrução e considerando as manifestações do Secretário de Obras, bem como os pareceres 872-88 e 894-88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo:

a) a prorrogação de prazo de convênio celebrado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE com o Município de Marília para execução de obras de canalização do Córrego Palmital, até 31 de dezembro de 1988, bem como a alteração da locação, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie (proc. 36.622/87-Prov.1);

b) nos termos propostos pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, conforme minuta de termo aditivo de fls. 114/115, a alteração do valor e a prorrogação do prazo, até 31 de dezembro de 1988, do convênio celebrado entre a aludida Autarquia e o Município de Pardo, objetivando a transferência de capital e colaboração técnica e financeira para obras de regularização de cursos d'água e proteção de margens, com a canalização de trecho do Rio Pardo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie (proc. 38.232/87).

No processo SE-2.447/86 c/aps. 3.414/86 + 3.391/86 + 3.442/86 + 3.768/86 + 203/87 + 711/87 + 712/87 + 437/87 + 497/87 + 510/87 + 3.824/86 + 1.273/87 todos SE., sobre convênios entre o Estado (Secretaria da Educação) e os Municípios abaixo indicados: "Tendo em vista o parecer n.º 920/88, da Assessoria Jurídica do Governo e a Exposição de Motivos do Secretário da Educação, autorizo, respeitadas as disposições legais e regulamentares, a lavratura de termos de aditamento e retificação dos convênios celebrados pela Pasta, objetivando a implantação e o desenvolvimento do PROFIC — Programa de Formação Integral da Criança, nos moldes de minutas oferecidas, com os seguintes municípios:

Processo	Município
SE-2.447/86	Cardoso
SE-3.414/86	Santa Fé do Sul
SE-3.391/86	Icem
SE-3.442/86	São João das Duas Pontes
SE-3.768/86	Jaci
SE-203/87	Santa Rita D'Oeste
SE-711/87	Sales
SE-712/87	Catanduva
SE-437/87	Tanabi
SE-497/87	Nova Aliança
SE-510/87	Palmares Paulista
SE-3.824/86	Catiguá
SE-1.273/87	Uchoa

No processo SET-799-86, sobre convênios entre o Estado (Secretaria de Esportes e Turismo) e Municípios: "Considerando a Exposição de Motivos SET-049/88, do Secretário de Esportes e Turismo, e o parecer 915/88, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a alteração de objeto e suplementação de recursos dos convênios abaixo relacionados, que objetivam a transferência a Municípios de recursos destinados ao incremento de obras pertinentes ao turismo, prática de esportes e lazer, observadas as recomendações do mencionado parecer e as prescrições legais e regulamentares incidentes na matéria, evidenciando-se as recomendações dele constantes.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 11.862,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 11.067,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 10.202,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cz\$ 9.607,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 100,00 Exemplar atrasado Cz\$ 125,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 •
SAO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6882 — RAMAL 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei Lu-
ca, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone
(0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RAMAL 31 • SAO JOSE DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 —
Fone (0172) 33-9277 — RAMAL 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — RAMAL 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente

ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Carlos Eduardo Leite Perrone (interino)
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 63090